



A JUSTIÇA E O CUSTO BRASIL

Armando Castelar Pinheiro

RESUMO

O funcionamento da justiça costumava ser um tema de interesse restrito aos operadores do direito. Atualmente, a justiça passou a ser percebida como um importante item que compõe o chamado Custo Brasil. Como Custo Brasil entende-se o custo adicional de realizar negócios no Brasil em comparação a outros países. O objetivo deste artigo é situar a importância da justiça na determinação do Custo Brasil. Argumenta-se que, no Brasil, há um nível alto de insegurança jurídica e um Judiciário moroso, o que aumenta o risco e os custos das transações econômicas, afetando a competitividade das empresas brasileiras. Como a justiça tende a ser cada vez mais instada a participar da vida econômica do Brasil, aumentar sua eficiência e fortalecer a segurança jurídica são iniciativas cruciais para reduzir o Custo Brasil.

Palavras-chave: Custo Brasil; justiça; insegurança jurídica; competitividade.

ABSTRACT

The proper functioning of the judicial system used to be a matter of exclusive concern to operators of law. Currently, the issue has come to be viewed as an important item that contributes to the so-called Brazil Cost. Brazil Cost is understood as the additional costs of doing business in Brazil, compared to other countries. The purpose of this article is to discuss the relevance of the Judiciary in determining the Brazil Cost. We argue that in Brazil there is a high level of legal uncertainty and a slow-paced court system, which increases the risks and costs of economic transactions, hurting the competitiveness of Brazilian companies. As the Judiciary is likely to be increasingly called upon to act on the national economic life, it will be critical to promote its efficiency and strengthen judicial certainty in order to reduce the Brazil Cost.

Keywords: Brazil Cost; Judiciary; judicial uncertainty; competitiveness.

N

ão faz muito tempo, o funcionamento da justiça era um tema de interesse restrito aos operadores do direito. Os empresários, em especial, focavam sua atenção na questão do câmbio, dos juros, do mercado e da pro-

ductividade. Quando muito, ouviam-se reclamações sobre a justiça do trabalho e a morosidade do Judiciário em geral (Pinheiro, 2000). Isso mudou dramaticamente nos últimos anos, com a justiça sendo percebida atualmente como um dos itens importantes que se somam para compor o chamado Custo Brasil. É sintomático, nesse sentido, que a Confederação Nacional da Indústria tenha incluído, entre os dez principais fatores-chave para a competitividade da indústria, a segurança jurídica (CNI, 2013).

Vários fatores contribuíram para aumentar a importância da justiça na determinação do Custo Brasil. O mais importante foi que, com o crescimento da economia, a maior integração internacional e as reformas liberalizantes dos anos 1990, o número de transações econômicas aumentou tremendamente. Em particular, muitas transações antes realizadas dentro de organizações hierárquicas – aí incluídas aquelas entre o governo e suas empresas estatais – passaram a se dar no merca-

do, muitas vezes contratualmente. O país também ficou mais urbano, e o mercado de trabalho ficou mais formal. Já na década passada, o mercado de crédito explodiu, gerando um sem-número de transações que também são, em última instância, garantidas e arbitradas pelo Judiciário.

A relação do Estado com o cidadão e as empresas se tornou mais variada e menos hierárquica. Houve um forte aumento da carga tributária, não apenas em termos de proporção do PIB, como também da complexidade do sistema tributário. O Brasil passou a ter mais tributos e esses passaram a obedecer regras diferentes em distintos setores e unidades da federação. Paralelamente, foram estabelecidas agências reguladoras nos setores de infraestrutura, e adotou-se uma nova legislação de defesa da concorrência, mais dura que a anterior. Também datam dos anos 1990 a nova Lei do Consumidor e a crescente regulação ambiental.

Assim, nos últimos 20 anos, o Brasil apostou em fomentar a economia de mercado, aumentando o número de transações econômicas e a importância do ambiente em que essas se realizam.

Agradeço a assistência de pesquisa de Luiza Niemeyer e Daniel Duque, isentando-os, como de praxe, dos erros remanescentes no trabalho.

ARMANDO CASTELAR PINHEIRO é coordenador de Economia Aplicada do Instituto Brasileiro de Economia – Ibre/FGV, professor do Instituto de Economia da UFRJ e articulista dos jornais *Valor Econômico* e *Correio Braziliense*.

São as falhas nesse ambiente de negócios que convencionamos chamar pelo rótulo coletivo de Custo Brasil. E, como discutirei adiante, nosso ambiente de negócios é ruim e não tem apresentado os progressos que a aposta em uma economia de mercado exige.

Entre outras coisas, essa deficiência fez com que o volume de investimento e inovação ficasse aquém do que se esperava. A principal consequência disso foi que o país cresceu pouco. Em especial, é quase consensual que a nossa baixa taxa de investimento, que oscila na faixa de 15% a 18%, limita significativamente nossa capacidade de crescimento. Para aumentar essa taxa, além da necessidade de elevar os níveis nacionais de poupança, que são reconhecidamente baixos, é também essencial remover as barreiras que “desincentivam” o investimento no país; em especial, é fundamental adotar políticas voltadas à melhoria das condições para se realizarem negócios e investimentos no Brasil. Isto é, reduzir o Custo Brasil.

O objetivo deste artigo é situar a importância da justiça na determinação do Custo Brasil. Para isso, dividimos nossa análise em quatro seções, incluindo esta breve introdução. A seção 2 discute o que é Custo Brasil e o que dizem as pesquisas que buscam medi-lo. A seção 3 analisa a influência da segurança jurídica no custo e risco de transacionar no Brasil. A seção 4 revê a evidência empírica sobre o impacto da justiça sobre o Custo Brasil e a economia. A última seção sintetiza as principais conclusões.

CUSTO BRASIL

Uma forma simples de definir Custo Brasil é como sendo o custo adicional de transacionar, de realizar negócios, no Brasil, em comparação ao custo em um país com instituições que funcionam adequadamente. Nesse sentido, Custo Brasil é um conceito associado, de um lado, às instituições do país e, de outro, ao custo de transacionar. Para a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp (2013), Custo Brasil pode ser definido como o conjunto de “deficiências dos fatores sistêmicos da economia brasileira que se traduzem em maiores custos internos em comparação com outras economias”. Para a Fiesp (2013), esses fatores sistêmicos se revelam por meio de um pior ambiente

de negócios no Brasil. Além disso, o Custo Brasil se define por ser um custo que independe das estratégias das empresas e só pode ser reduzido com políticas de Estado.

Citando Palhoça (2013), Bonfim (2013) define Custo Brasil a partir das áreas em que o ambiente de negócios brasileiro é deficiente em relação a outros países. Assim, para esses autores, os principais componentes do Custo Brasil são “a carga tributária, os custos portuários, os transportes, os encargos trabalhistas, os financiamentos, a energia e as telecomunicações e a regulamentação governamental”.

A Fiesp (2013) atribui a estagnação da indústria de transformação brasileira, a partir de 2008, em um contexto de alta na demanda doméstica por manufaturas, ao elevado Custo Brasil, que não foi compensado por uma taxa de câmbio suficientemente desvalorizada. Também são consequência desse custo, na visão da Fiesp, os baixos níveis de investimentos e de atividade inovativa. Pelas estimativas da Federação, em decorrência do Custo Brasil (e da “valorização” do câmbio), um bem manufaturado produzido no Brasil custa 34,2% a mais que o similar importado.

Esse cálculo refere-se ao produto comercializado domesticamente e inclui todos os tributos, inclusive, no caso dos produtos importados, o imposto de importação e os demais custos da sua internalização. Esse sobrepreço é válido para a média da indústria, com os setores mais sofisticados tecnologicamente tendendo a apresentar um diferencial maior por sua produção acumular o custo das deficiências sistêmicas da economia brasileira ao longo da cadeia de produção. Assim, para produtos de baixa intensidade tecnológica, ele é de 21,6%, subindo até atingir 36% para manufaturas de alta intensidade tecnológica (Fiesp, 2013). Isso é ilustrado na Tabela 1, que reporta as estimativas da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq para os diferenciais de custo de produzir bens de capital no Brasil em relação aos EUA e à Alemanha.

O Gráfico 1 dá uma ideia da importância relativa dos fatores que comprometem o ambiente de negócios do país a partir da visão de empresários e executivos brasileiros. Como se vê, as principais barreiras estão relacionadas

TABELA 1

DIFERENCIAL DE CUSTO ENTRE BRASIL E EUA/ ALEMANHA NA PRODUÇÃO DE BENS DE CAPITAL (2012, EM % DA RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS)

Custo dos insumos	20,5%
Impacto dos juros sobre o capital de giro	6,5%
Impostos não recuperáveis na cadeia produtiva	4,7%*
Logística	3,2%
Encargos sociais e trabalhistas	1%*
Burocracia e custos de regulamentação	0,5%
Custos dos investimentos	0,4%
Custos de energia	0,2%
Total	37%

Fonte: Abimaq (2013)

* Média do período pós-desoneração do INSS patronal da folha de pagamento.

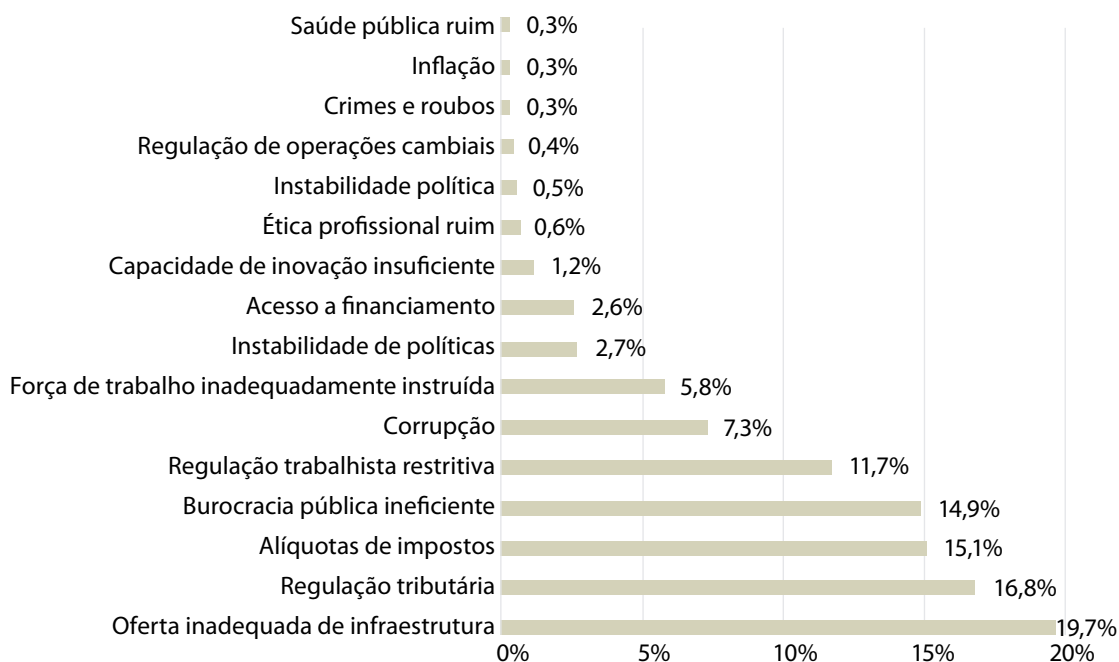
ao que se definiu acima como Custo Brasil. Em grande medida, esses problemas são resultado, direta ou indiretamente, da má qualidade das instituições brasileiras.

- A oferta insuficiente e de baixa qualidade de infraestrutura reflete o elevado risco regulatório do setor, o que passa pela fraqueza das agências reguladoras.
- As regulações tributária e trabalhista, complexas e restritivas, refletem a má qualidade do processo legislativo, muitas vezes ignorando os limites da realidade econômica.
- A burocracia pública pesada e ineficiente, por trás de irregularidades administrativas das mais variadas ordens, é outro fator de risco e custo que penaliza a empresa nacional.

É notável que o Brasil apresente um ambiente regulatório tão problemático exatamente em áreas que passaram por tantas mudanças desde a promulgação da Constituição de 1988 e após as reformas pró-mercado do governo Fernando Henrique Cardoso. No que tange à infraestrutura, fica claro que a privatização foi e tem sido bem-sucedida em melhorar a gestão dos ativos existentes, mas não em expandir o investimento na escala que o crescimento do país exige. A com-

GRÁFICO 1

FATORES MAIS PROBLEMÁTICOS NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS BRASILEIRO – 2013



Fonte: World Economic Forum (2013)

Obs. – Pediu-se aos entrevistados para selecionar e ordenar os cinco principais obstáculos à realização de negócios no Brasil a partir de uma lista de 15 itens. O gráfico reporta os itens selecionados, ponderados pela importância atribuída a cada um, escalonados de forma a somar 100%.

plexidade e o tamanho da carga tributária, por outro lado, são reflexos do esforço de manter as contas públicas equilibradas, apesar do aumento explosivo dos gastos do governo.

O desafio de equilibrar os objetivos de estabilidade e eficiência econômica com a demanda por mais gastos ainda parece longe de ter sido equacionado. Não obstante, é inegável que no segundo governo de FHC ocorreram vários avanços institucionais, como a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a instituição do sistema de metas de inflação e melhor regulação prudencial de bancos,

seguradoras e fundos de pensão.

Enquanto o governo FHC focou nas instituições macroeconômicas, o governo Lula, principalmente em seus primeiros anos, deu mais atenção a algumas importantes instituições microeconômicas, notadamente no que tange à segurança jurídica das operações de crédito. Datam dessa época a introdução da nova Lei de Falências, a criação do crédito consignado e o fortalecimento do aparato institucional na área do crédito imobiliário, criando-se o instituto do patrimônio de afetação e solidificando-se a alienação fiduciária de imóveis. Essa última ajudou

TABELA 2

VISÃO COMPARADA DE INSTITUIÇÕES DE MERCADO: O BRASIL NO MUNDO

ITEM	CLASSIFICAÇÃO
PIB <i>per capita</i>	55
Indicador global de competitividade	56
Qualidade das instituições	80
<i>Governança corporativa de empresas</i>	
Força dos padrões de auditoria e disseminação	31
Eficácia dos conselhos de administração	44
Comportamento ético das empresas	87
<i>Proteção de direitos econômicos</i>	
Proteção aos interesses dos acionistas minoritários	26
Direitos de propriedade	51
Independência do Judiciário	65
Eficiência do aparato legal no questionamento da regulação pública	68
Força da proteção ao investidor	69
Proteção da propriedade intelectual	80
Eficiência do aparato legal em resolver litígios	101
<i>Crime</i>	
Custos das empresas com terrorismo	22
Confiabilidade nos serviços policiais	64
Pagamentos irregulares e propina	72
Custos das empresas com crime e violência	124
Crime organizado	126
<i>Governo</i>	
Favoritismo nas decisões dos membros do governo	89
Transparência nas políticas públicas	112
Desperdício dos gastos públicos	132
Desvio dos recursos públicos	133
Confiança da população nos políticos	136
Ônus da regulação pública	147

Fonte: World Economic Forum (2013)

Obs. – Classificação em um total de 148 países, em que, quanto mais alta a posição ocupada, pior a qualidade das instituições.

a promover o crédito bancário e a securitização de recebíveis imobiliários. Merece também destaque a reforma do Judiciário, empreendida por meio da Emenda 45 e de legislação infraconstitucional.

Infelizmente, esse esforço de melhoria da institucionalidade econômica brasileira não extinguiu todos os problemas dessa natureza que fazem parte do Custo Brasil e que, em alguns casos, vêm de há muitos anos. Isso fica claro na Tabela 2, que mostra a avaliação da qualidade das instituições de mercado no Brasil como parte de uma comparação internacional envolvendo 148 países, conforme apresentado no *Global Competitiveness Report* de 2013-2014, produzido pelo World Economic Forum.

Como se observa, o Brasil possui a 55ª maior renda *per capita* e está na 56ª posição em termos do indicador global de competitividade, ou seja, entre os 40% dos países mais bem qualificados. Entretanto, no quesito “Qualidade das instituições”, o país está bem mais atrás, entre os que estão na metade mais complicada da amostra de 148 países, tipificando a sua contribuição para o Custo Brasil, isto é, o custo mais alto de fazer negócios no Brasil *vis-à-vis* o resto do mundo. *Grosso modo*, pode-se identificar quatro diferentes categorias de instituições, com qualidades médias também distintas.

1) O grupo que abrange itens de governança corporativa das empresas é onde o Brasil aparece, no

geral, mais bem situado, exceto pelo item “comportamento ético”. A fraca ética profissional é inegavelmente um elemento importante e pouco explorado do custo de fazer negócios do Brasil. Sua superação vai exigir mais pressão dos pares e também alguma melhora nos esquemas de penalização estatal nos casos mais sérios.

- 2) O grupo que inclui itens relacionados à proteção de direitos econômicos, que apresenta qualidade intermediária. Destacam-se positivamente a proteção ao acionista minoritário e os direitos de propriedade de modo geral. A independência do Judiciário também é relativamente bem avaliada. O destaque negativo fica com a eficiência do aparato de resolução de litígios, em que provavelmente se situa a morosidade da justiça e a lentidão das instâncias administrativas.
- 3) O terceiro grupo envolve o tema da criminalidade, que representa um ônus crescente para as empresas que fazem negócios no Brasil, da produção ao transporte de mercadorias. Chama a atenção o peso de lidar com o crime organizado, em anteposição à criminalidade mais oportunista, que é mais comum para o cidadão comum.
- 4) Finalmente, o grupo que inclui itens mais diretamente ligados à atuação do Estado é o que concentra a pior avaliação. Chama atenção mais uma vez o ônus imposto pela regulação

TABELA 3

BRASIL: QUALIDADE DAS INSTITUIÇÕES NOS MERCADOS DE BENS, TRABALHO E FINANCEIRO

ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Número de procedimentos para iniciar um negócio	135
Número de dias para iniciar um negócio	144
Efeito dos impostos nos incentivos para investir	140
Alíquota dos impostos sobre os lucros	140
Tarifas sobre transações	126
Ônus de procedimentos não padronizados	139
Flexibilidade de salários	127
Práticas de contratação e demissão	127
Efeito dos impostos no incentivo ao trabalho	138
Direitos legais no mercado financeiro	118

Fonte: World Economic Forum (2013)
Obs. – Classificação em um total de 148 países, em que, quanto mais alta a posição ocupada, pior a qualidade das instituições.

pública, item em que o Brasil tem a penúltima pior classificação entre todos os países analisados. Mas a avaliação relativa à qualidade dos gastos e das políticas públicas também é muito ruim. Claramente, a má qualidade da atuação do setor público é um dos principais componentes do Custo Brasil.

Este último ponto fica mais evidente quando se examinam mais detalhadamente as instituições que regulam a atuação das empresas nos mercados de bens, trabalho e capitais. Como se vê na Tabela 3, as instituições que mais diretamente afetam o empreendedorismo, a disposição a investir e a eficiência das empresas são muito mal avaliadas no Brasil. Em quase todos os quesitos considerados, o país está entre os 22 países mais mal avaliados na amostra de 148 países estudados. O que esses resultados indicam é que para reduzir o Custo Brasil serão necessárias reformas em diversas áreas. Essas reformas têm em comum o objetivo de reduzir o poder microrregulatório do Estado, dando menos poder à burocracia estatal e mais liberdade à atuação das empresas e à capacidade de o mercado se autorregular. De fato, várias das áreas mais bem avaliadas na Tabela 2 têm em comum um papel importante da autorregulação, como é o caso do mercado financeiro.

Os resultados da pesquisa *Doing Business*, realizada anualmente pelo Banco Mundial, reforçam a conclusão de que o Brasil tem um ambiente de negócios hostil, que penaliza a eficiência, o investimento e a inovação. No relatório do *Doing Business* 2014, o país ficou na 116ª posição em relação ao ambiente geral de negócios, entre 189 economias pesquisadas, apenas duas posições à frente da registrada um ano antes na mesma pesquisa. Dentro do grupo de países considerados na Tabela 4, o Brasil fica à frente apenas da Argentina, por pouco, e da Índia, estando várias posições atrás de África do Sul, China, México e Rússia. Uma comparação mais ampla também revelaria que estamos bem atrás das economias mais dinâmicas da América Latina, como Chile, Colômbia e Peru.

Como fica evidente na Tabela 4, o Brasil tem patinado há anos na metade da amostra com piores resultados e tem feito poucos progressos, em termos absolutos ou relativamente aos demais países. Na realidade, o Brasil andou para trás em boa par-

ECONOMIA

Indicador geral do ambiente de negócios

Abertura de empresas	Indicador Número de procedimentos Duração (dias) Custo (% RNB* <i>per capita</i>) Capital integralizado mínimo (% RNB <i>per capita</i>)
Obtenção de alvarás de construção	Indicador Número de procedimentos Duração (dias) Custo (% da renda <i>per capita</i>)
Obtenção de eletricidade	Indicador Número de procedimentos Duração (dias) Custo (% RNB <i>per capita</i>)
Registro de propriedades	Indicador Número de procedimentos Duração (dias) Custo (% do valor do imóvel)
Obtenção de crédito	Indicador Índice de eficiência dos direitos legais (0-10) Índice de alcance das informações de crédito (0-6) Cobertura de órgãos de registro públicos (% de adultos) Cobertura de órgãos de registro privados (% de adultos)
Proteção de investidores	Indicador Índice de transparência Índice de responsabilidade dos diretores Índice de facilidade de processos-acionistas Índice de eficiência da proteção ao investidor
Pagamento de impostos	Indicador Pagamentos (número) Tempo (horas por ano) Imposto sobre os lucros (% lucros) Contribuições e impostos sobre o trabalho (% lucros) Outros impostos (% lucros) Alíquota de imposto total (% do lucro)
Comércio exterior	Indicador Documentos para exportar (número) Tempo para exportar (dias) Custo para exportar (US\$ por contêiner) Documentos para importar (número) Tempo para importar (dias) Custo para importar (US\$ por contêiner)
Execução de contratos	Indicador Duração (dias) Custo (% da dívida) Número de procedimentos
Resolução de insolvência	Indicador Prazo (anos) Custo (% da renda <i>per capita</i>) Taxa de recuperação (centavos por dólar)

Fonte: Banco Mundial, *Doing Business*, vários anos.
* RNB = Rendimento Nacional Bruto

TABELA 4

INDICADORES DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

África do Sul	Argentina	Brasil				China	Índia	México	Rússia
		2004	2010	2013	2014				
41	126	...	120	118	116	96	134	53	92
64	164	...	...	121	123	158	179	48	88
5	14	17	14	13	13	13	12	6	7
19	25	152	119	119	107,5	33	27	6	15
0,3	19,9	13,1	6,9	4,8	4,6	2	47,3	19,7	1,3
0	5,7	0	0	0	0	78,2	124,4	0	1,2
26	181	...	...	126	130	185	182	40	178
16	24	...	15	15	15	25	35	11	36
78	365	...	429	430	400	270	168	82	297
9,9	234,1	...	50,6	36	34,8	344,7	2.640,40	353,1	89
150	80	...	...	14	14	119	111	133	117
5	6	...	4	4	4	5	7	7	5
226	91	...	58	58	58	145	67	85	162
1.432,1	40,3	...	51	36,3	34,4	499,2	230,7	369,1	293,8
99	138	...	...	103	107	48	92	150	17
7	7	...	13	14	14	4	5	7	4
23	53,5	...	30,5	30,5	30	29	44	74	22
6,1	6,6	...	2,6	2,6	2,6	3,6	7	5,3	0,1
28	73	...	...	105	109	73	28	42	109
7	4	...	3	3	3	5	8	6	3
6	6	...	5	5	5	5	5	6	5
0	41,9	...	23,7	46,8	50,4	30,2	0	0	0
55,6	100	...	59,2	62,2	63,4	0	19,8	100	59,2
10	98	...	...	80	80	98	34	68	115
8	7	...	5	5	5	10	7	8	6
8	2	...	8	8	8	1	4	5	2
8	6	...	3	3	3	4	8	4	6
8	5	...	5,3	5,3	5,3	5	6,3	5,7	4,7
24	153	...	...	160	159	120	158	118	56
7	9	...	9	9	9	7	33	6	7
200	405	...	2.600	2.600	2.600	318	243	334	177
21,9	3	...	...	25	24,9	6,2	24,4	24,1	8
4,1	29,4	...	...	39,6	39,6	49,6	20,7	28,2	36,7
4,2	75,4	...	...	3,8	3,8	7,9	17,8	1,4	6,1
30,1	107,8	...	65,6	68,5	68,3	63,7	62,8	53,7	50,7
106	129	...	...	124	124	74	132	59	157
5	6	...	6	6	6	8	9	4	9
16	12	...	12	13	13	21	16	11	22
1.705	1.650	...	1.275	2.215	2.215	620	1.170	1.450	2.615
6	8	...	8	8	8	5	11	4	10
21	30	...	16	17	17	24	20	11	21
1.980	2.260	...	1.385	2.275	2.275	615	1.250	1.740	2.810
80	57	...	...	121	121	19	186	71	10
600	590	751	731	731	731	406	1.420	400	270
33,2	20,5	16,5	16,5	16,5	16,5	11,1	39,6	31	13,4
29	36	46	45	44	44	37	46	38	36
82	97	...	...	146	135	78	121	26	55
2	2,8	10	4	4	4	1,7	4,3	1,8	2
18	12	9	12	12	12	22	9	18	9
35,5	30,8	0,2	17,1	15,9	19,5	36	25,6	67,6	42,8

te dos itens considerados. Vários problemas, com impacto direto sobre o Custo Brasil, referem-se ao elevado número de procedimentos burocráticos e, consequentemente, ao tempo consumido em cumprir a regulação estatal: por exemplo, no Brasil, uma licença para construção leva 400 dias para ser obtida, contra uma média de 215 na América Latina e de 147 na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD).

Assim, a maioria dos indicadores do ambiente de negócios brasileiro apresentou pouco ou nenhum progresso nos últimos anos, revelando que o problema do Custo Brasil é não só sério como desanimador. Não há “bala de prata” que dê jeito. Na comparação com os outros Brics e as outras duas grandes economias na América Latina, vale ainda destacar os seguintes pontos:

- 1) Fizemos algum progresso em termos de agilizar a abertura de empresas e conceder alvarás de construção, mas pouco, de forma que perdemos posições no *ranking*, visto que outros países melhoraram mais. Da amostra considerada na Tabela 4, somos, de longe, o país em que o processo de abertura de um negócio é mais longo. Trata-se de uma severa restrição ao empreendedorismo. Em menor escala, o mesmo problema ocorre com a licença de construção, que é um indutor da informalidade.
- 2) Em várias dimensões do custo de realizar negócios não observamos qualquer progresso nos últimos anos. Destacam-se o registro de propriedades, a proteção aos investidores, o pagamento de impostos e a execução de contratos. Nesses dois últimos, em especial, estamos entre os países mais mal colocados na amostra utilizada pelo Banco Mundial.
- 3) Por fim, em duas áreas – comércio exterior e resolução de insolvência – não apenas estamos mal colocados internacionalmente, como tivemos alguns retrocessos em alguns subindicadores utilizados pelo *Doing Business*.

Compreende-se, a partir das tabelas anteriores, a ênfase colocada pelos empresários no Custo Brasil como barreira à competitividade e ao desenvolvimento do país. De um lado, fica claro que temos um ambiente de negócios e instituições de mercado ruins, considerando o nível de renda





per capita do país. De fato, dado o nosso nível de renda, poderíamos aspirar a um ambiente de negócios de melhor qualidade. De outro lado, também se constata que, nas áreas em que o Brasil se destaca negativamente nessas comparações internacionais, não temos uma agenda de reformas que mostre o caminho – ou a disposição – de reverter esse quadro de atraso. Essa falta de interesse e planejamento soa ainda mais lamentável quando se tem em conta que as reformas necessárias são basicamente regulatórias e gerenciais, não exigindo recursos elevados.

Porém, as implicações do elevado Custo Brasil, como retratado no quadro institucional descrito acima, vão além da perda de competitividade e não são triviais. Em especial, tem-se como consequência um menor ritmo de desenvolvimento econômico e, muito provavelmente, efeitos ruins sobre a distribuição de renda e bem-estar.

SEGURANÇA JURÍDICA E CUSTO BRASIL

No já citado Mapa Estratégico da Indústria (CNI, 2013), a razão para incluir a segurança jurídica entre os principais pilares da competitividade brasileira é assim descrita:

“A falta de clareza sobre direitos e deveres e as crescentes alterações nas legislações e nos marcos regulatórios são prejudiciais à competitividade. A falta de confiança de que as instituições garantirão o direito vigente gera dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas e incertezas sobre as consequências dos atos baseados nas normas jurídicas vigentes, *i.e.*, insegurança jurídica. Esse ambiente é pouco favorável ao desenvolvimento da atividade econômica, o que limita a competitividade das empresas”.

A segurança jurídica se reflete na possibilidade de as pessoas, físicas e jurídicas, calcularem, com alguma previsibilidade, do ponto de vista legal, as consequências de suas ações¹. Sobre esse objetivo, o juiz Mauro Nicolau Júnior observa que “a

1 A discussão sobre segurança jurídica e economia pode ser vista com mais detalhe em Pinheiro (2006).

segurança jurídica é o mínimo de previsibilidade necessária que o Estado de Direito deve oferecer a todo cidadão, a respeito de quais são as normas de convivência que ele deve observar e com base nas quais pode travar relações jurídicas válidas e eficazes” (Nicolau Jr. apud Coelho, 2005).

A segurança jurídica se traduz, portanto, por uma norma jurídica estável, certa, previsível e calculável, não apenas no que tange às relações jurídicas entre particulares, mas principalmente naquelas de que participa o Estado. É nesse sentido que a CNI (2013) cita como um dos mais importantes traços de insegurança jurídica no Brasil a descon sideração da pessoa jurídica: “Chama atenção que a pessoa jurídica é descaracterizada por decisões judiciais com razões incompatíveis com o espírito da lei, provocando um desestímulo ao empreendedorismo e à atividade empresarial”. Nesse sentido, diversos empreendedores na área de tecnologia reportam esse problema como a causa principal para migrarem seus projetos para os EUA, onde o princípio da responsabilidade limitada é visto como mais rígido do que no Brasil.

Como se vê da colocação da CNI (2013) sobre o problema da insegurança jurídica como componente do Custo Brasil, esse é o resultado de um ambiente de negócios marcado por grande imprevisibilidade sobre o conteúdo e a aplicação das regras, algo que resulta da atuação dos setores público, principalmente, e privado (por exemplo, da fraca ética empresarial citada na Tabela 2). Ou seja, no estado de direito, a segurança jurídica não decorre apenas da estabilidade, certeza, previsibilidade e calculabilidade do ordenamento jurídico positivo, mas também do respeito a esses preceitos gerais na sua interpretação e aplicação, em especial pelo Judiciário. Mais especificamente, a segurança jurídica requer que esses preceitos sejam respeitados em quatro dimensões da atuação da justiça:

- na informada, fiel e imparcial aplicação da lei pelos magistrados;
- na própria construção da norma, que ocorre quando o Judiciário interpreta as regras gerais e abstratas criadas pelo legislador, estabelecendo a juris-

prudência por meio de um conjunto consistente de sentenças, acórdãos e outras decisões uniformes, ocorridas independentemente ao longo do tempo²;

- na uniformidade da interpretação e aplicação da norma pelos diferentes tribunais;
- no controle do arbítrio estatal, freando as ações da administração pública que vão contra a norma ou que sejam voltadas para rever, modificar ou invalidar seus atos pretéritos, enfatizando, nesses casos, o seu papel de protetora da previsibilidade e da não surpresa nas relações jurídicas. Atua o Judiciário, nesse caso, como guardião maior do princípio da segurança jurídica.

Quanto menos segurança jurídica existe, mais arriscadas se tornam as relações sociais e, em especial, as transações econômicas. Assim, a insegurança jurídica aumenta o risco e os custos das transações econômicas. Mais especificamente, ela distorce o sistema de preços ao elevar o risco e o custo dos negócios; desencoraja investimentos e a utilização do capital disponível; estreita a abrangência da atividade econômica, desestimulando a especialização e a exploração de economias de escala; e diminui a qualidade da política econômica, tornando-a mais instável e deixando de coibir a expropriação pelo Estado, desestimulando, dessa forma, o investimento, a eficiência e o progresso tecnológico.

Quando tomam suas decisões, os agentes econômicos procuram minimizar a soma dos custos de produção e transação, assim como levar em conta os riscos envolvidos – inclusive aqueles presentes em contratos incompletos. Custos de transação e riscos elevados podem, portanto, estimular três reações possíveis de natureza comportamental e institucional, todas elas implicando sacrifício da eficiência econômica, refletindo o fato de que as trocas se tornam mais arriscadas, difíceis e custosas de se realizarem, pela incerteza sobre que direitos serão efetivamente recebidos como contrapartida.

Primeiro, não realizar as transações que têm alto nível de risco jurídico, abrindo-se mão dos ganhos que elas poderiam gerar. Segundo, aceitar um ganho menor, realizando essas transações de outra forma. Por exemplo, com o uso ineficiente de recursos e tecnologia, deixando de se especializar e explorar economias de escala, e combinar

2 Nesse sentido, embora a jurisprudência não chegue a constituir fonte formal do direito, ela contribui para completar a norma e torná-la mais certa, além de ajudar a estabilizar a sua aplicação e interpretação.

insumos e distribuir a produção entre clientes e mercados ineficientemente. Terceiro, compensar a baixa segurança com o uso mais intenso das instituições jurídicas disponíveis, consumindo mais recursos em atividades-meio (por exemplo, contratos mais longos³, maior exigência de garantias⁴ e outros elementos que ajudam a compor o Custo Brasil)⁵. A falta de segurança jurídica também implica custos de monitoramento constante, seja acompanhando de perto o que a outra parte está fazendo em relação às suas obrigações, seja verificando alterações na norma, pois esta precisa ser bem conhecida pelos agentes econômicos para que possam estruturar adequadamente suas transações.

Na ausência de uma jurisprudência estável, uniforme e previsível, a eficiência da economia também será reduzida por conta do consumo direto de recursos escassos. Litígios requerem advogados, o tempo e a atenção das partes, e um Judiciário aparelhado. Trata-se de serviços altamente especializados, pois a sociedade tem de gastar recursos consideráveis para formar e treinar juízes, advogados e outros quadros envolvidos no litígio.

Além disso, a falta de previsibilidade normativa estimula o uso indevido dos tribunais. Na ausência de uma jurisprudência bem estabelecida, os magistrados podem se ver às voltas com uma enorme carga de trabalho, pois cada caso terá de ser julgado individualmente, havendo incentivos fortes para que todos os conflitos sejam levados à apreciação da justiça, em vez de serem resolvidos entre as partes. Portanto, a jurisprudência, devidamente pacificada, dá mais agilidade aos tribunais, reduzindo a carga de trabalho resultante das

demandas repetitivas e liberando os magistrados para se dedicarem a casos singulares.

A segurança jurídica, por outro lado, estimula o crescimento por meio de quatro canais principais: redução dos custos de transação; menor risco do investimento, em especial em ativos específicos; estabilidade das “regras do jogo” e, em particular, das políticas públicas; e maior competitividade das exportações, através da redução dos custos de transação, da maior especialização e do uso de ativos mais orientados para o mercado externo⁶.

É importante considerar que nem todos os setores da economia são igualmente penalizados pela falta de segurança jurídica. Essa insegurança prejudica principalmente as transações que comportam contrapartidas diferidas no tempo – como o investimento e as operações de crédito –, que envolvem bens não rivais e com baixo custo marginal de produção – como os intensivos em tecnologia –, e que são muito complexas – por exemplo, por envolverem muitos participantes ou riscos. Atividades de compra e venda, à vista, de bens de baixo valor unitário são, comparativamente, pouco dependentes do grau de segurança jurídica.

Nos setores mais afetados, a reação natural à insegurança jurídica é a elevação de preços para compensar os custos de transação e os riscos mais altos. Isso distorce o sistema de preços, reduz a eficiência alocativa e compromete o desempenho de toda a economia. É o que ocorre, por exemplo, com os custos do crédito e dos serviços de infraestrutura. As consequências da falta de segurança jurídica, porém, não ficam restritas a esses setores, mas se espalham por toda a economia, comprometendo a sua competitividade. Como resultado, esses setores também vão se expandir menos – caso, por exemplo, de atividades de P&D e crédito de longo prazo. Por isso que países com menor grau de segurança jurídica se afastam mais das melhores práticas de produção e, com isso, crescem mais devagar.

QUANTO O JUDICIÁRIO IMPACTA A ECONOMIA E O CUSTO BRASIL

3 Quando a norma é clara, certa, previsível e calculável, ela completa os contratos, na medida em que determina como proceder em diversas situações contingentes. Isso dispensa as partes de mencionarem, explicitamente, essas situações no contrato. Assim, a segurança jurídica permite que as partes reduzam os custos de transação envolvidos na negociação e elaboração de contratos.

4 Mesmo nesse caso, porém, essa proteção fica mais cara, pois o potencial de utilização de certos ativos como garantia diminui, dado que nem todos os direitos são certos, previsíveis e calculáveis. Um exemplo é a impossibilidade de se utilizar certos bens como colaterais de forma a obter recursos mais líquidos ou de menor valor para financiar a realização de determinada atividade.

5 A segurança jurídica também reduz os custos de transação *ex-post*, no caso de alguns dos riscos não explicitados no contrato se materializarem.

6 A próxima seção apresenta alguma evidência empírica a esse respeito.

Ainda que a falta de segurança jurídica seja um importante elemento do Custo Brasil, ela não é a única forma pela qual o Judiciário influi na competitividade das empresas brasileiras. Dessa forma, as pesquisas mostram que os empresários brasileiros avaliam o Judiciário como moroso (91% de avaliações como ruim), relativamente imparcial (25,6% de ruim e péssimo, contra 26,1% de bom e ótimo) e algo imprevisível nas suas decisões (41,5% de ruim e péssimo, contra 15% de bom e ótimo) (Pinheiro, 2000). Esse desempenho acaba tendo, na visão dos empresários, impacto negativo relevante sobre as decisões empresariais. Segundo Pinheiro (2000), em especial, uma melhoria substancial do desempenho do Judiciário levaria a:

- aumento de 18,5% no volume de negócios. O impacto seria significativo para empresas privadas nacionais, estatais e estrangeiras e presente nos diversos setores;
- alta de 13,7% nos investimentos, em geral também presente para os vários cortes de propriedade e setores;
- aumento de 12,3% na contratação de trabalhadores;
- aumento de 6,2% em investimentos e de 8,4% em mais negócios em outros estados que não o da empresa;
- 13,9% de aumento na proporção de atividades terceirizadas;
- 13,7% mais negócios com o setor público.

Outros estudos mais agregados também confirmam empiricamente que problemas institucionais, como corrupção, má qualidade da burocracia e direitos de propriedade mal protegidos, afetam o crescimento econômico. Brunetti, Kisunko e Weder (1998) utilizam uma ampla amostra de mais de 3.800 empresas, em 73 diferentes países, para mostrar que um ambiente de negócios marcados por regras não críveis – direitos de propriedade pouco claros, surpresas e mudanças

frequentes nas políticas públicas, incerteza sobre o cumprimento (*enforcement*) de contratos e muita corrupção – em geral leva a baixos níveis de investimento e de crescimento⁷.

Iacovoni e Zazzaro (2000) analisam o efeito da justiça sobre a competitividade das empresas pelo canal financeiro. Eles mostram que um sistema legal e judicial eficiente reduz os *spreads* de juros e facilita os procedimentos de análise de risco de crédito pelos bancos. Esse trabalho confirma, portanto, outras análises que também mostram que a qualidade das leis e o desempenho do Judiciário influenciam a estrutura financeira das empresas e sua capacidade de acessar o mercado de crédito e de capitais a custos atrativos.

Calderon e Chong (2000) mostram que, quanto mais pobre o país, maior a influência da má qualidade das instituições sobre o crescimento. Esses autores concluem, porém, que o nível de renda também influencia o desenvolvimento institucional do país.

Pinheiro e Cabral (2001) mostram que o desempenho do Judiciário também tem um impacto relevante sobre a concessão de crédito pelas instituições financeiras. Em particular, no Brasil, unidades da federação com judiciários mais mal avaliados apresentam menores níveis de crédito como proporção do PIB, mesmo depois de controlar para o nível de renda *per capita*.

Laevena e Majnonia (2005) analisam o impacto da eficiência do Judiciário sobre os *spreads* de juros cobrados pelos bancos em suas operações de crédito, utilizando uma amostra de 106 países. Além disso, para 32 desses países, utilizam informações para bancos individuais. Os autores concluem que a eficiência do Judiciário e o nível de inflação são os principais determinantes das diferenças entre países no nível de *spread* de juros bancários. Chegam ainda à conclusão de que melhorias na eficiência da justiça, em especial em garantir o cumprimento (*enforcement*) dos contratos de crédito, são essenciais para reduzir o custo da intermediação financeira para indivíduos e empresas. Esta última conclusão é consistente com os menores *spreads* incidentes em operações de crédito consignado e de veículos, bem como com o menor custo de financiamento imobiliário

7 De acordo com os autores, “a pesquisa foi desenhada para capturar a visão de empresários locais sobre a previsibilidade de alterações nas leis e nas políticas públicas, o impacto de burocracias corruptas e com práticas discricionárias, e o perigo de mudanças de políticas em função de mudanças de governos”.

que prevalece desde que o instrumento da alienação fiduciária passou a ser rápida e sistematicamente utilizado pelo Judiciário para a retomada de imóveis em caso de inadimplência.

Jappelli, Pagano e Bianco (2005) mostram que melhorias no desempenho da justiça aumentam o volume de crédito, especialmente para devedores mais arriscados, e reduzem os *spreads* bancários, especialmente em um ambiente em que há competição entre bancos. O tipo de melhoria no Judiciário também é importante. Assim, os autores obtêm que, nas províncias italianas em que os processos judiciais levam mais tempo para serem julgados e em que há maior volume de processos a serem julgados, o acesso a crédito é menor, em linha com o obtido por Pinheiro e Cabral (2001) para o Brasil. Os autores também citam como evidência a constatação de que, internacionalmente, a ineficiência da justiça está associada ao menor desenvolvimento do crédito imobiliário.

Ma, Qu e Zhang (2010) analisam o impacto da justiça sobre a competitividade das empresas focando no investimento em ativos específicos voltados para exportações⁸. Utilizando dados de empresas em 28 países em desenvolvimento, eles concluem que bons sistemas jurídicos, em que se inclui o desempenho do Judiciário, aumentam a exportação de firmas que dependem mais de insumos customizados dependentes de investimentos em ativos específicos.

Li, Wang e Wang (2012) constroem sobre a literatura que mostra que o desempenho do Judiciário influi na vantagem comparativa dos países para mostrar que firmas operando em províncias chinesas com melhor desempenho do Judiciário exportam mais produtos que utilizam insumos intermediários produzidos com base em relações bilaterais (por exemplo, uma montadora de veículos e o produtor de peças semimontadas utilizadas apenas em determinado veículo). O estudo utiliza dados de 77 mil firmas localizadas em 30 províncias diferen-

tes da China e tem a vantagem de a legislação ser a mesma em todas elas, o que ajuda a isolar o efeito da justiça sobre as decisões empresariais.

Junto com a atenção dedicada pelos empresários ao Judiciário brasileiro aumentaram também o número e a amplitude das pesquisas e avaliações sobre o seu próprio funcionamento. Assim, tem-se vários estudos sobre a própria eficiência do Judiciário, englobando itens como a duração dos processos, os tipos de recursos utilizados pelas partes e a “produtividade” dos tribunais.

Sobre o desempenho do setor judiciário brasileiro, Schwengber e Sampaio de Sousa (2006) utilizam uma fronteira de custo estocástica para medir e analisar a eficiência da Justiça do Trabalho no período de 1995 a 2003, comparando o desempenho relativo dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho. A análise incorpora os custos orçamentários, os processos julgados e as variáveis explicativas para as perdas de eficiência. Considera-se uma estrutura de custos diferenciada, em que a justiça de primeiro grau apresenta deseconomias de escala e a justiça de segundo grau apresenta retornos constantes de escala. As autoras observam uma convergência entre os índices de ineficiência dos Tribunais Regionais ao longo do período estudado, com aumento da eficiência para muitas regiões nos últimos anos. A extinção dos juízes classistas é apontada como uma das principais causas dessa convergência.

Yeung e Azevedo (2011) utilizam uma metodologia semelhante (Data Envelopment Analysis – DEA) para medir a qualidade das cortes brasileiras entre 2006 e 2008, chegando à conclusão de que a qualidade do Judiciário brasileiro varia significativamente entre os estados. Castro (2011) apresenta uma avaliação quantitativa da eficiência produtiva das serventias judiciais estaduais de primeiro grau no Brasil, concluindo que diferenças na eficiência técnica explicam grande parte da variação do desempenho jurisdicional nessas serventias.

No que se refere aos estudos organizacionais do Poder Judiciário, Menelau e Aquino Guimarães (2013) e Gomes e Aquino Guimarães (2012) identificam os principais trabalhos envolvendo o desempenho do Judiciário brasileiro, descrevendo metodologias e lacunas. Já no âmbito internacional, Buscaglia e Ulen (1997) realizam um estudo quantitativo acerca do sistema judiciário da América Latina em geral, cujas conclusões foram que

8 Ativos específicos são aqueles que são mais produtivos quando utilizados para a finalidade específica para a qual foram feitos, mas cuja produtividade em outros usos é muito baixa. Por exemplo, um produtor de autopeças que investe em uma máquina que produz uma peça sob medida que só é usada em determinado automóvel vai ter pouco uso para esse ativo caso seu contrato com a montadora desse veículo seja encerrado.

a produtividade e a eficiência das cortes na região melhoraram na década de 90, mas não na mesma velocidade do aumento da demanda, o que acarretou piora da qualidade dos serviços judiciários.

Ainda sobre a produtividade das cortes, Ramseyer (2012) defende em seu artigo, com base no sistema judiciário japonês, que o talento dos juízes é um dos determinantes para uma maior velocidade de decisões judiciais publicadas. Já Voigt (2012), após estudar diversos sistemas judiciários em países estáveis, conclui que, apesar do senso comum em contrário, a existência de um grande número de *high courts* não influencia positivamente a qualidade do sistema legal.

Há, portanto, diversas evidências empíricas de que o desempenho da justiça afeta o Custo Brasil e de que esse desempenho varia bastante, não apenas entre países, mas também dentro do próprio Brasil. É possível intuir daí que o impacto do Judiciário sobre o Custo Brasil não é geograficamente homogêneo e pode ajudar a explicar por que certas regiões do país são mais desenvolvidas do que outras.

OBSERVAÇÕES FINAIS

O Brasil está passando por um momento importante da sua história, marcado por uma transição demográfica que está mudando significativamente a estrutura da sua população. Assim, as mais recentes projeções do IBGE apontam que nas próximas duas décadas a população com idade inferior a 59 anos vai ter uma ligeira queda, de forma que toda a expansão demográfica se dará na faixa de idade de 60 anos ou mais.

Também fundamental, a população em idade ativa (15 a 59 anos) vai crescer apenas 0,4% ao ano. Isso significa que a contribuição do emprego para o crescimento da economia será bem mais reduzida do que nos últimos cem anos. Para que a economia brasileira se expanda em ritmo razoável, será necessário aumentar a produtividade do trabalho, o que vai exigir mais educação, investimento, eficiência e avanço tecnológico.

Mas, como discutido neste artigo, o Brasil não tem um ambiente de negócios que estimule o investimento, a eficiência ou a inovação tecnológica. Em várias dimensões, o Brasil está bem atrás das economias industrializadas ou emergentes em re-

lação às suas microinstituições, ao tamanho e à complexidade da carga tributária, às carências de infraestrutura, etc. Isso tudo significa que é mais caro fazer negócios no Brasil do que nesses outros países. A esse diferencial de custos e, portanto, de competitividade se dá o nome de Custo Brasil.

Ainda que seja difícil quantificar diretamente a contribuição da justiça para a composição do Custo Brasil, mostrei uma série de evidências de que essa contribuição tende a ser relevante. O nível relativamente alto de insegurança jurídica é hoje, junto com a morosidade do Judiciário, o elemento mais enfatizado pelos empresários. Mas eles não são os únicos fatores relevantes. Adicionalmente, chamei a atenção para o fato de que o desempenho do Judiciário varia regionalmente, de forma que a sua contribuição para o Custo Brasil pode ser maior em certas unidades da federação do que em outras.

Minha visão é de que o papel do Judiciário na determinação do Custo Brasil tende a aumentar. Primeiro, porque o próprio crescimento da economia, ao expandir o número de transações que nela ocorrem, faz com que o Judiciário seja mais acionado. De fato, Clemenz e Gugler (2000) mostram que o “tremendo” aumento da litigação civil na Áustria nas últimas quatro décadas do século XX refletiu a expansão da economia do país, em função, em grande parte, do aumento do número de transações por indivíduo que veio com o crescimento da renda *per capita*. No Brasil, esse efeito será ampliado pela nova rodada de reformas pró-mercado que devem ocorrer na segunda metade desta década.

Além do aumento da renda *per capita*, outros fatores devem contribuir para elevar a conflituosidade e a busca da justiça para resolver conflitos. Assim, Pinheiro e Barbosa Filho (2014) mostram que a litigiosidade aumenta com o nível de instrução, de renda e de urbanização. Os autores também mostram que a propensão a envolver-se em litígios na área de direito do consumidor (bancos e serviços de água, luz e telefone) é especialmente sensível a aumentos de renda e instrução. O mesmo ocorre com a tendência a levar esses conflitos para o Judiciário.

Por todas essas razões, a justiça será cada vez mais chamada a resolver litígios trabalhistas e de direito do consumidor, aumentando sua importância na determinação do Custo Brasil. Por

outro lado, a justiça pode ter uma participação em combater a corrupção, a criminalidade e o poder discricionário do Poder Executivo, assim como promover uma melhor ética nos negócios, contribuindo, assim, de forma importante para

reduzir o Custo Brasil.

Conclui-se, portanto, que, apesar de ser cada vez mais instada a participar da vida econômica do Brasil, a justiça pode ter um papel importante em reduzir o Custo Brasil. Para isso, precisa aumentar sua eficiência, atacando a morosidade, mas também deve caminhar no sentido de fortalecer a segurança jurídica. Se não tomar iniciativas contundentes nes-

BIBLIOGRAFIA

- ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos. Custo Brasil 2002-2012, 2013.
- BOMFIM, C. F. “Impacto do Custo Brasil na Análise de Viabilidade do Desenvolvimento de Veículos Automotores”. Monografia apresentada na Escola de Engenharia Mauá de Tecnologia, 2013.
- BRUNETTI, A.; KISUNKO, G.; WEDER, B. “Credibility of Rules and Economic Growth: Evidence from a Worldwide Survey of the Private Sector”, in *The World Bank Economic Review*, v. 12, nº 3, 1998.
- BUSCAGLIA, E.; ULEN, T. “A Quantitative Assessment of the Efficiency of the Judicial Sector in Latin America”, in *International Review of Law and Economics*, v. XVII. Amsterdam, Elsevier, 1997, pp. 275-91.
- CALDERON, C. A.; CHONG, A. “Causality and Feedback Between Institutional Measures and Economic Growth”, in *Economics and Politics*, v. 12, nº 1, 2000.
- CASTRO, A. S. “Indicadores Básicos e Desempenho da Justiça Estadual em Primeiro Grau no Brasil”, in *Ipea Texto Para Discussão*, nº 1.609, 2011.
- CLEMENZ, G.; GUGLER, K. “Macroeconomic Development and Civil Litigation”, in *European Journal of Law and Economics*, v. 9, nº 3, 2000.
- CNI – Confederação Nacional da Indústria. Mapa Estratégico da Indústria, 2013, pp. 2.013-22.
- COELHO, E. “Administração Pública e o Princípio da Segurança Jurídica”, in *Consultor Jurídico*, mar./2005. Disponível em: www.conjur.com.br/2005-mar-29/administracao_publica_principio_seguranca_juridica.
- FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. “Custo Brasil e a Taxa de Câmbio na Competitividade da Indústria Brasileira”, 2013.
- GOMES, A. de Oliveira; AQUINO GUIMARÃES, T. “Desempenho no Judiciário: Conceituação, Estado da Arte e Agenda de Pesquisa”, in *XXXVI Encontro da Anpad*, 2012.
- IACOVONI, D.; ZAZZARO, A. “Legal System Efficiency, Information Production, and Technological Choice: A Banking Model”, in *Working Papers*, nº 129. Università Politecnica delle Marche, Dipartimento di Scienze Economiche e Sociali, 2000.

- JAPPELLI, T.; PAGANO, M.; BIANCO, M. "Courts and Banks: Effects of Judicial Enforcement on Credit Markets", in *The Journal of Money, Credit, and Banking*, vol. 37, nº 2, 2005.
- LAEVENA, L.; MAJNONIA, G. "Does Judicial Efficiency Lower the Cost of Credit?", in *Journal of Banking and Finance*, v. 29, nº 7, 2005.
- LI, K.; WANG, Y.; WANG, Y. "Judicial Quality, Contract Intensity and Firm Exports: Evidence from China", mimeo., 2012.
- MA, Y.; QU, B.; ZHANG, Y. "Judicial Quality, Contract Intensity and Trade: Firm-level Evidence from Developing and Transition Countries", in *Journal of Comparative Economics*, vol. 38, nº 2, 2010.
- MENELAU, S.; AQUINO GUIMARÃES, T. "Inovação Organizacional no Poder Judiciário: Panorama Metodológico e Perspectiva de Pesquisa no Campo", in *XXXVII Encontro da Anpad*, 2013.
- NICOLAU JR., M. "Segurança Jurídica e Certeza do Direito: Realidade ou Utopia num Estado Democrático de Direito?". Disponível em: www.met.gov.br/legis/consultoria_juridica/artigos/ordem_juridica.htm.
- PALHOÇA, L. "Custo Brasil". Disponível em: www.she.com.br. Acessado em 1º/abril/2014.
- PINHEIRO, A. C. *Judiciário e Economia no Brasil*. Sumaré, 2000.
- PINHEIRO, A. C.; COSTA CABRAL, C. "Credit Markets in Brazil: The Role of Judicial Enforcement and Other Institutions", in Marco Pagano (ed.), *Defusing Default: Incentives and Institutions*. Washington, Inter-American Development Bank, OCDE, Johns Hopkins University Press, 2001.
- PINHEIRO, A. C.; BARBOSA FILHO, F. H. "Os Determinantes da Demanda pelo Judiciário", in *Ibre*, mimeo., 2014.
- PINHEIRO, A. C. "Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações", in *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, nº 31, 2006.
- RAMSEYER, J. M. "Talent Matters: Judicial Productivity and Speed in Japan", in *International Review of Law and Economics*, 32, issue 1, Elsevier, 2012, pp.38-48.
- SCHWENGBER, S. B.; SAMPAIO DE SOUSA, M. C. "Mensurando o Custo Eficiência na Justiça do Trabalho – Ganhos de Escala e o Trade-off entre o 1º e o 2º Grau – A Abordagem de Fronteira de Custos Estocástica", in *Anais do XXXIV Encontro Nacional de Economia*, Anpec – Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, 2006.
- VOIGT, S. "On the Optimal Number of Courts", in *International Review of Law and Economics*, 32, issue 1, Elsevier, 2012, pp. 49-62.
- YEUNG, L.; AZEVEDO, P. F. "Measuring the Efficiency of Brazilian Courts from 2006 to 2008: What Do the Number Tell Us?", in *Insper Working Paper*, 2011.